



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 23/2019/AJL-CMT      Teresina (PI), 02 de abril de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) DEOLINDO MOURA

Ref.: Projeto de Lei nº 91/2018

Autor: Vereador Deolindo Moura

Ementa: "Estabelece premiação igual entre homens e mulheres, e dá outras providências".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado; considerando a necessidade de correções quanto à técnica da proposição, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Primeiramente, percebe-se que a distribuição do texto não está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa quanto à utilização de traço (-) após o número ordinal correspondente ao "art."; em desacordo, portanto, com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Confira:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

Recet em: 02104119  
Aline Torres  
Ver. Deolindo Moura



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

Quanto à ementa, segundo a Lei Complementar nº 95, ela deve ser redigida de modo a explicitar, de modo conciso, o objeto da lei. Confira:

*Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.*

Sendo assim, e tendo em vista que a ementa do pl está redigida de forma genérica, sugere-se que seja alterada para se adequar ao que reza o art. 1º da proposição. (Sugestão de ementa: Proíbe o tratamento diferenciado entre homens e mulheres nas premiações das competições esportivas realizadas no município de Teresina).

Quanto ao artigo 1º do pl, reputa-se de bom alvitre seja explicitado o que seria essa premiação simbólica na forma de parágrafo.

Eram essas as observações.

Por fim, ressaltamos que, após as devidas alterações, o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, as vias do projeto alterado, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, esta Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**FLAVIELLE CARVALHO COELHO**  
**Assessora Jurídica Legislativa**  
**Mat. 07883-2 CMT**

*Flavielle Carvalho Coelho*  
Assessora Jurídica Legislativa - CMT  
Mat.: 07883-2